

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CONTRATO N.º 39/2022

 ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA DE
SOUSA
22/08/2022 14:30

Contrato de prestação de serviços de manutenção de elevadores, que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.**, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação Proad n.º 2243/2022.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNP 03.141.166/0001-16, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Ordenador da Despesa, Sr. ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA, conforme delegação de poderes constante na Portaria GP 4/2021.

CONTRATADA: **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S. A.**, inscrita no CNPJ 00.028.986/0017-75, estabelecida na Rua Santa Catarina, nº 1470, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Consultor Técnico Comercial, Sr. ELIEL CORREA, portador da Carteira de Identidade RG 10566741-0 e inscrito no CPF 079698739-44, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

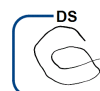
O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de três elevadores NeoLift da Atlas Schindler, instalados no prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Al. Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Centro, Curitiba/PR), conforme especificado neste instrumento.

Parágrafo único - Especificação dos elevadores:

Quantidade de equipamentos	3
Modelo	NeoLift
Nº de paradas	16
Velocidade	1m/s
Tipo	Passageiro
Botoeira	Miconic 10
Iluminação	LED
marca / modelo	Atlas Schindler
Capacidade	975 KG
Tensão trifásica	220 VCA
Portas	Aço inoxidável
Acabamento	Aço inoxidável
Comando	Miconic MX
Controle de velocidade	VVVf
Gerenciamento de tráfego	6
Velocidade	Miconic 10

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Pela execução do objeto referido na cláusula primeira a CONTRATADA perceberá o valor mensal de **R\$ 4.608,00 (quatro mil, seiscientos e oito reais)**.



**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§1º - Os valores mensais compreendem uma manutenção preventiva mensal e tantas corretivas, inclusive emergenciais, quanto forem necessárias para o perfeito funcionamento dos elevadores.

§2º - O valor mensal contempla toda mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de manutenção e substituição de peças, componentes e acessórios, quando necessário.

§3º - O preço estipulado no *caput* é considerado completo, abrangendo todos os ônus, encargos e despesas de qualquer natureza incidentes sobre a execução do objeto contratado, nos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**Regras gerais:**

- I) Na execução dos serviços deverá ser atendida a legislação vigente acerca do tema, especialmente as normas: NBR 7192 e 15597, NM 207 e NR'S 10 e 12 e outras porventura vigentes.
- II) A empresa contratada deverá possuir registro no CREA e manter em seu quadro de pessoal pelo menos um responsável técnico registrado naquele Conselho para acompanhamento dos serviços e emissão de ART.
- III) A contratada deverá indicar pelo menos um número de telefone fixo e dois números telefones celulares que permitam ao contratante entrar em contato nas 24 horas do dia, inclusive feriados e finais de semana, caso seja necessário.
- IV) A contratada deverá informar à fiscalização, com pelo menos dois dias de antecedência, nome, número de documento, data e horário em que o técnico comparecerá para executar o serviço, para fins de acompanhamento e autorização de entrada.
- V) A execução dos serviços compreende o fornecimento, pela contratada, de todos os materiais de consumo, componentes e/ou acessórios necessários à operação, conservação e limpeza dos equipamentos.
 - a) Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das manutenções, observadas as recomendações dos fabricantes, tais como: detergentes, álcool, água destilada, óleos lubrificantes, graxas, desengraxantes, água rás, estopa, fita isolante, fusíveis, lâmpadas, reatores, suportes, baterias, pilhas de lanternas, terminais, pano para limpeza, desincrustantes, escada, produto antiferrugem, material de solda, brocas, oxigênios, nitrogênios, acetileno e outros similares, estanho, fluido de solda, fitas de nylon, veda rosca, colas, colas epóxi, etc.
- VI) Os procedimentos executados deverão ser discriminados em "Relatório de manutenção", preenchido no local e assinado pelo técnico e pelo servidor do TRT responsável pela unidade em manutenção. O relatório poderá ser em modelo próprio da contratada, desde que previamente aprovado pelo contratante.
- VII) Caso detectada a necessidade de manutenção corretiva durante as manutenções preventivas, a intervenção corretiva deverá ser feita na mesma visita, ressalvada a impossibilidade de sua execução na mesma oportunidade, pela necessidade de reposição de peças, por exemplo,
- VIII) Quando detectada a necessidade de substituição de peças não consideradas materiais de consumo, ou seja, aquelas que são parte integrante do equipamento, o técnico responsável deverá informá-las no campo "observações" do relatório, detalhando o problema encontrado, sua solução, o rol de peças a serem substituídas, com as especificações completas e detalhadas, o quantitativo necessário, justificativa da necessidade e prazo de execução do serviço, para conhecimento do Contratante.
- IX) Considerando que a contratação já contempla o fornecimento e aplicação de peças e componentes, sendo possível a substituição da peça/componente com defeito no momento de sua constatação, deverá a contratada assim proceder:
 - a) O prazo para envio do relatório é 24h horas após detecção do defeito



**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

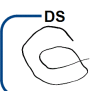
- b) O prazo para substituição da peça será aquele informado pela empresa no relatório, com anuência do Contratante.
- X) As peças a serem substituídas devem ser originais, comprovadas com apresentação da nota fiscal ou marcação clara do fabricante com identificação da marca e modelo da peça a ser substituída, ou, na falta destas, poderão ser utilizadas peças produzidas por fabricante idôneo, desde que equivalente às originais em matéria-prima de fabricação, garantia e qualidade, desde que com anuência prévia da fiscal do contrato, e com justificativa e comprovada a não possibilidade de uso da peça original.
- XI) Os demais materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção também deverão ser providenciados pela contratada quando da realização dos serviços.
- XII) A contratada deverá manter sinalização de interdição dos equipamentos nos pavimentos durante a realização dos serviços de manutenção.
- XIII) Ao término de cada trabalho a contratada deverá providenciar a limpeza do local da prestação do serviço, bem como a remoção e destinação adequada a todo e qualquer resíduo gerado, sendo esta condição mínima para aceitabilidade dos serviços pelo contratante..
- XIV) Os serviços desenvolvidos não poderão interromper ou prejudicar as atividades do contratante, salvo em circunstâncias excepcionais, desde que devidamente autorizado.

§1º - Das manutenções preventivas:

- I) As manutenções preventivas compreendem visita programada mensal com objetivo de verificar possíveis irregularidades, substituição de peças desgastadas por tempo de uso ou com indício de fadiga, parametrização de controladores, verificação dos equipamentos de proteção e segurança, cabos, limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação e teste do instrumental eletrônico, conforme Plano de Manutenção Preventiva (Anexo I).
- II) O Plano de Manutenção Preventiva (Anexo I) tem a finalidade de conduzir o técnico na procura de falhas. O objetivo desta contratação é o perfeito funcionamento dos elevadores, de modo que o Plano apresentado não é taxativo, cabendo à contratada a realização de serviços que porventura excedam ao plano, conforme sua experiência e orientações do fabricante dos equipamentos, complementando o programa de manutenção.
- III) As visitas preventivas deverão ser agendadas previamente com o responsável indicado pelo contratante.
- IV) As manutenções preventivas deverão ser realizadas até o 5º dia útil de cada mês. Se houver necessidade de deixar o equipamento fora de operação, existindo mais de um instalado, deverá ser desativado apenas um por vez. As manutenções deverão ocorrer de segunda a sexta-feira no horário comercial (das 08h00 às 18h00), preferencialmente no horário compreendido entre 08h00 e 10h00 e das 15h00 às 18h00, devendo ser iniciadas e concluídas na mesma data, podendo, a pedido da Contratada, ser realizado em dias e horários alternativos, caso autorizado pelo Contratante.
- V) Quando da realização da manutenção preventiva o técnico responsável deverá preencher relatório da manutenção realizada - admitindo-se modelo da própria contratada, desde que previamente aprovado pelo Contratante - o qual deverá ser assinado pelo representante da unidade onde o equipamento está instalado. O envio do relatório é condição indispensável para efetivação do pagamento da Nota Fiscal emitida.

§2º - Das manutenções corretivas

- I) A manutenção corretiva será feita sempre que necessário, de modo a promover a solução dos defeitos detectados nos equipamentos, devendo ser realizada preferencialmente na presença de um servidor do contratante. O chamado será feito via telefone pelo contratante, quando detectadas anomalias no funcionamento do equipamento.
- II) Os chamados para atendimento de defeitos constatados nos equipamentos deverão ser atendidos em no máximo 2 (duas) horas contadas de seu recebimento. O chamado poderá ser feito por telefone, a fim de agilizar o processo e posteriormente registrado via e-mail.



**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- III) Neste contrato esta incluso no valor mensal o fornecimento e instalação de todas as peças necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento. Não cabendo à contratada solicitar ressarcimento de peças e serviços.
- IV) Quando da realização da manutenção corretiva, a contratada deverá encaminhar um relatório à fiscalização, conforme Anexo II, indicando o problema e suas possíveis causas, quais serviços foram realizados, com aposição das assinaturas do técnico que realizou o serviço e a do fiscal que fez o acompanhamento, devendo o relatório ser juntado à nota fiscal/fatura do mês de referência. Esta condição é indispensável para liberação do pagamento referente ao serviço executado.
- V) Havendo necessidade de manutenção corretiva num prazo inferior a 5 (cinco) dias da manutenção preventiva mensal, esta podara ser antecipada e executada na mesma ocasião.
- VI) Estão excluídos deste Contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA, bem como, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, correções e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores da cabina, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, monitor de tráfego, componentes de portaria e cabina do sistema de biometria (BioPass), cartões de acesso, pistão e Centralina.

§3º - Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA até 23:00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo na ocasião aplicar materiais de pequeno porte.

§4º - Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

§5º - Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23:00 às 8:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para caso de acidentes.

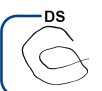
§6º - Os chamados identificados como emergenciais deverão ser atendidos em no máximo 60 (sessenta) minutos contados do envio do chamado, especialmente no caso de haver pessoas presas no equipamento ou outras situações de risco à integridade física. Em não se caracterizando risco à integridade de pessoas, o prazo será de no máximo 90 (noventa) minutos contados do momento do chamado. No chamado será informada a situação que o originou para fins de preparação por parte do contratado do material e mão de obra necessários.

§7º - Por ocasião da realização das manutenções emergenciais a contratada deverá encaminhar relatório técnico com aposição da assinatura do profissional que realizou o serviço, indicando o problema encontrado e suas possíveis causas."

CLÁUSULA QUARTA - RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A contratada deverá:

- I) Encaminhar relatório de execução da manutenção (Anexo III) preventiva, descrevendo todos os itens verificados, na forma de *check list*, com situação do estado de funcionamento, em conformidade ou não.
- II) Encaminhar relatório de execução de chamados técnicos corretivos e de emergência (Anexo II), descrevendo o motivo da falha, listagem das peças a serem substituídas, prazo para substituição, ou procedimento utilizado para sanar o problema.
- III) Quando substituída alguma peça deverá ser entregue relatório descrevendo a peça, a quantidade, local da instalação, identificação do elevador.



**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- IV) Todos os relatórios técnicos deverão informar, hora de início, hora de término, identificação clara do técnico, assinatura do técnico, identificação do equipamento, motivo do atendimento, se manutenção preventiva ou corretiva.
- V) O relatório de Manutenção Preventiva e de Manutenção Corretiva deverá ser aprovado pelo fiscal da contratação.
- VI) O relatório de Manutenção Preventiva deverá conter os itens do plano de manutenção preventiva, listados no Anexo I.
- VII) Enviar mensalmente via e-mail, ou acompanhando a nota fiscal, todos os relatórios técnicos gerados no mês.

CLÁUSULA QUINTA - DEVERES DO TRIBUNAL

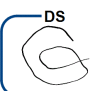
Caberá ao Tribunal adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- VIII) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- IX) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- X) Fiscalizar a execução dos serviços;
- XI) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida,
- XII) Receber os serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos;
- XIII) Permitir aos empregados da CONTRATADA em serviço o livre acesso às instalações;
- XIV) Manter a Casa de Máquinas e seu acesso, a caixa, o poço e as demais dependências correlatas livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes;
- XV) Impedir o ingresso e a intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção e Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro e, caso a legislação local faculte, a guarda junto ao CONTRATANTE;
- XVI) Arcar com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais do(s) elevador(es), adequação do(s) elevador(es) às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da CONTRATADA à manutenção do(s) elevador(es), dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 anos após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada)."

CLÁUSULA SEXTA – DEVERES DA CONTRATADA

A contratada se responsabiliza integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e também se obriga a:

- I) Apresentar, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados do início da vigência da contratação, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - de execução dos serviços, com as taxas devidamente recolhidas.
 - a. A empresa deverá recolher a ART principal de execução dos serviços, assinada pelo responsável técnico da empresa. As demais ARTs dos técnicos que executarão os serviços, os quais deverão atuar como co-responsáveis, deverão estar vinculadas à ART principal,
- II) Manter fixada na cabina do elevador, em lugar de destaque, placa com sua identificação (razão social, endereço e telefone atualizados) como responsável pela manutenção dos equipamentos.
- III) Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, além de seguro contra acidentes, toda mão-de-obra adequadamente selecionada e necessária ao integral cumprimento do serviço,



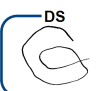
**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

disponibilizando pessoal técnico qualificado, devidamente uniformizado, com crachás de identificação da empresa e portando EPIs adequados, os quais deverão apresentar-se ao responsável pela unidade a fim de obter a permissão de acesso às instalações e para início dos serviços.

- IV) Fornecer ao Contratante, no prazo de 5 dias úteis, após o início da vigência da contratação, listagem com indicação dos profissionais responsáveis pelos serviços, contendo seus nomes e números do documento de identidade.
- V) Manter o contratante informado com números de telefones fixos e celulares atualizados, bem como os nomes dos responsáveis por dar atendimento ao contratante. Dos números indicados, pelo menos dois deles devem estar disponíveis 24 horas por dia independentemente de ser dia útil, para solucionar possíveis problemas que necessitem de atendimento emergencial.
- VI) Fixar no interior do elevador etiqueta com o número de telefone para abertura de chamado técnico, com plantão 24 horas.
- VII) Responder, nos termos do art. 71 de Lei nº 8.666/1993, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.
- VIII) Atender às normas de segurança e saúde do trabalho, aprovadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e fornecer todas as ferramentas e equipamentos de segurança individuais ou coletivos necessários à execução dos serviços, bem como exigir sua utilização pelos funcionários, de acordo com o risco ambiental.
- VIII) Fornecer e guardar os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados.
- IX) Todas as peças, materiais, acessórios e equipamentos e, outros componentes, serão fornecidos pela contratada, sem ônus para o Contratante, quando necessário a sua substituição.
- X) Assumir a total responsabilidade civil e penal contra terceiros, em virtude da mão de obra, materiais e equipamentos, dispositivos e outros aplicados aos serviços contratados.
- XI) Manter todas as condições de habilitação durante a vigência da contratação, previstas no art. 29 da Lei 8.666/1993.
- XII) Manter os locais dos serviços limpos e desobstruídos, sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização das unidades, inclusive no momento final de entrega dos trabalhos, de modo a prevenir acidentes.
- XIII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, inclusive peças que devam ser substituídas em decorrência da garantia, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização e terão sua contagem iniciada a partir da notificação da contratada (via e-mail ou ofício).
- XIV) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, conforme prevê o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.
- XV) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los.
- XIV) Facilitar fiscalização do objeto contratado.
- XV) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for compatível, e da Lei 8.666/1993.
- XVI) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relaciona com o objeto contratado.
- XVII) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem a expressa anuência do CONTRATANTE



**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A garantia de peças e acessórios fornecidos pela contratada deve ser igual ou superior à do fabricante, e nunca inferior a 180 dias.

Parágrafo único - Fica a contratada, durante a vigência da contratação, responsável por solucionar problemas apresentados pelos serviços executados sem apresentar qualquer ônus ao contratante.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

A vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados de 04/09/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inc. II, do art. 57, da Lei 8666/1993

§1º As partes deverão se manifestar sobre o interesse na prorrogação com pelo menos 90 dias de antecedência do término da vigência do contrato.

§2º Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa do Contratante, mediante justificativa e fundamentação legal, e desde que não exaurido o prazo para adimplemento da obrigação.

§3º Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços serão recebidos:

- I. **Provisoriamente**, no momento da finalização dos trabalhos de cada manutenção, após o preenchimento e assinatura, pelo técnico da Contratada e pelo responsável da unidade administrativa atendida, do respectivo relatório;
- II. **Definitivamente**, dentro do prazo de até cinco dias úteis, contados da data do recebimento **da nota fiscal acompanhada do relatório de manutenção previstos neste instrumento, após comprovação** da sua perfeita execução, do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento e do constante nos relatórios apresentados.

Parágrafo único - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no contrato e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a contratada para efetuar os reparos necessários.

CLÁUSULA DEZ – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será realizada por servidor do CONTRATANTE, indicado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/1993.

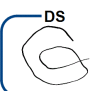
§1º - O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal ou da Comissão serão encaminhadas à Administração do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção de medidas cabíveis.

§3º - Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Fiscal poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

§4º - Os trabalhos rejeitados pela fiscalização do Contratante deverão ser refeitos pela Contratada sem ônus para o Contratante e sem que disso resulte atraso na execução do serviço.

§5º - A fiscalização proporcionará todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, garantindo o acesso de representantes, prepostos empregados da CONTRATADA às dependências do imóvel onde serão executados os serviços.



**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§6º - A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA ONZE – PAGAMENTO

O pagamento será mensal, realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada, para que seja lavrada a Certidão de Recebimento Definitivo.

§1º - No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco (nome e código); b) agência (nome e código) e c) número da conta corrente (completo).

§2º - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada, para que seja lavrada certidão de seu recebimento (em definitivo) ou atestada sua execução irregular, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.

§3º - O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certidão aposta na nota fiscal/fatura, salvo em caso de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

§4º - O Tribunal verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de **regularidade fiscal e trabalhista** exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada:

- I) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria **fiscal e trabalhista**.
- II) A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão da contratação.

§5º - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§6º - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições devidos, de acordo com os atos e procedimentos determinados pelas autoridades fiscais e fazendárias e conforme a legislação que regula a matéria.

§7º - As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem ao contratante, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.

§8º - O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

§9º - O contratante verificará, previamente à efetivação dos pagamentos, se a contratada mantém as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis no art. 29 da Lei 8.666/1993.

§10 - O processamento da ordem bancária, com observância dos dados fornecidos pela contratada, constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratempos decorrentes da inexistência dos dados fornecidos.

§11 - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.



**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, a Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento de contrato, nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 e no Decreto 5.450/05.

§1º- Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- havendo atraso no atendimento aos chamados técnicos para a manutenção corretiva e emergencial, multa moratória de 1% por hora, até o limite de 10%, calculada sobre o valor mensal do contrato;
- havendo atraso na realização da manutenção preventiva, multa moratória de 0,8% por dia útil, até o limite de 8%, calculada sobre o valor mensal do contrato,
- havendo atraso na apresentação do orçamento, multa moratória de 0,5% por hora, até o limite de 5%, calculada sobre o valor mensal do contrato,
- havendo atraso na conclusão da execução dos serviços ou substituição de peças, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor mensal do contrato,
- havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente da contratação,
- havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor anual da contratação.

§2º - Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, inclusive, se houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 20 (vinte) dias.

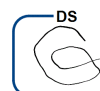
§3º - Configurar-se-á a inexecução total do objeto, inclusive, se:

- houver atraso injustificado no início dos serviços por mais de 10 (dez) dias,
- nos primeiros 30 (trinta) dias de execução do contrato, todos os serviços executados forem rejeitados pela fiscalização por não atenderem às especificações.

§4º - Pelo descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2, o Contratante aplicará multas conforme a seguinte graduação:

TABELA 1			
Grau		Correspondência	
1		R\$ 100,00	
2		R\$ 150,00	

TABELA 2			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a prestação do serviço por empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregado e por dia

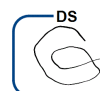


**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

3	Executar serviço incompleto, paliativo, precário ou provisório, ou deixar de providenciar reposição complementar	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual ou coletivo (EPI e EPC), quando necessários	2	Por empregado e por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por tarefa designada
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	2	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	2	Por ocorrência
9	Provocar situação que cause ou possa causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	2	Por ocorrência
10	Retirar do TRT quaisquer equipamentos, materiais ou ferramentas sem autorização prévia do responsável.	2	Por item e por ocorrência
11	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Utilizar peças que não sejam originais ou peças similares sem a concordância do Contratante, ou peças que não sejam produzidas por fabricante idôneo ou que não apresentem qualidade semelhante ou superior às originais	2	Por ocorrência
13	Descumprir obrigação contratual para a qual não esteja prevista penalidade específica	1	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
Item	Descrição	Grau	Incidência
14	Apresentar notas fiscais discriminando valor das peças, quando existentes.	1	Por ocorrência
15	Preencher adequadamente os relatórios de manutenção e encaminhá-los, com a Nota Fiscal correspondente, para ciência e análise da FISCALIZAÇÃO	1	Por relatório
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
17	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por ocorrência
18	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
19	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados, impondo-lhes a efetiva utilização dos equipamentos	2	Por empregado e por ocorrência
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
21	Realizar a limpeza final dos locais onde os serviços foram executados	1	Por ocorrência



**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

22	Substituir materiais e/ou reparar serviços defeituosos, no prazo designado pela <u>FISCALIZAÇÃO</u> .	1	Por dia
23	Atender outras obrigações exigíveis durante o período de garantia das peças, no prazo designado pela <u>FISCALIZAÇÃO</u> .	1	Por ocorrência e por dia
24	Disponer do material suficiente para execução dos serviços durante a execução das manutenções preventivas	2	Por ocorrência
25	Cumprir a totalidade do programa de manutenção	1	Por item e por ocorrência
26	Apresentar, quando solicitado, Documentação fiscal, <u>trabalista e previdenciária</u>	2	Por ocorrência

§5º - Também restará configurada a inexecução parcial se a Contratada incorrer nas seguintes situações:

SITUAÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES
1	1	7 OU MAIS
2	2	6

§6º - Atingido qualquer um dos limites previstos no §1º, e a critério do Contratante, NÃO será permitida a execução do contrato, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.

§7º - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais sanções referidas neste instrumento.

§8º - Os valores das multas aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Contratada.

§9º - Nos termos do art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em no contrato e das demais cominações legais.

§10 - Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

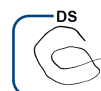
CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Mediante Termo Aditivo, a presente contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 58, inciso I, combinado com as disposições do artigo 65, ambos da Lei nº 8.666/1993.

§1º - Os casos de rescisão contratual observarão o disposto neste instrumento de contrato, aplicando-se, no que couber, as disposições constantes nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

§2º - Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa da Administração-contratante, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e apresentada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

§3º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.



**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA CATORZE – REAJUSTE

Havendo prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, limitado à variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINZE - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância ao disposto no capítulo V da Lei nº 8.666/1993.

§1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

§2º - Os recursos, apresentados em uma via original, deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.

§3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado no andar térreo do prédio do CONTRATANTE situado na Avenida Vicente Machado, 147, Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§4º - As peças recursais enviadas via e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até as 23h59 do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Nos termos da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a contratação/prorrogação de contrato com pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada das licitações e contratações do TRT-PR.

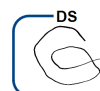
§1º - A vedação descrita no *caput* se estende às contratações/prorrogações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

§2º - É permitida a contratação/prorrogação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não se vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

§3º - Nada obsta que a Administração vede a contratação/prorrogação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação da contratação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na classificação do Programa de Trabalho – Apreciação de Causas na



**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Justiça do Trabalho, e Elementos de Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DEZOITO – VINCULAÇÃO

A presente contratação encontra-se vinculada aos elementos constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação Proad nº 2243/2022 e aos termos da proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DEZENOVE – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é constituído diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

§1º – A execução do presente contrato regula-se pelas cláusulas previstas neste instrumento, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de direito privado.

§2º – Os casos omissos serão resolvidos por entendimento entre as partes contratantes, podendo constituir objeto de termo aditivo ao presente instrumento, respeitados os preceitos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM – CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO

1. As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.

1.1. Na hipótese de verificar que o cumprimento do contrato depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, a **CONTRATADA** compromete-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.

2. É vedada às **PARTES** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquele objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3. As **PARTES** responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.

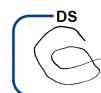
4. A **CONTRATADA** compromete-se a:

4.1. aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual;

4.2. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

4.3. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela **CONTRATANTE**;

4.4. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação;



**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 4.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela **CONTRATANTE** ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- 4.6. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTRATANTE**, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- 4.7. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e
- 4.8. descartar de forma irrecuperável ou devolver para a **CONTRATANTE** todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

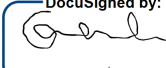
E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, data da última assinatura digital.

CONTRATANTE:

(assinado digitalmente)
ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
Ordenador da Despesa
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:

DocuSigned by:

2031092B492E4E7...
ELIEL CORREA
Consultor Técnico Comercial
Elevadores Atlas Schindler S. A.

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO I – PLANO DE MANUTENÇÃO E MODELOS DE RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO

PLANO DE MANUTENÇÃO

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
Local:					
Identificação do equipamento:					
ITEM	Descrição de Peças e Serviços	Mensal	Bimestral	Semestral	Anual
1	POLIAS DE COMPENSAÇÃO				
1.1	Inspeccionar quanto à excentricidade e lubrificar.	X			
2	POLIAS ESTICADORAS				
2.1	Inspeccionar quanto à excentricidade e lubrificar.	X			
3	QUADRO DE COMANDO				
3.1	Fazer remoção de poeira dos quadros	X			
3.2	Inspeccionar as chaves controladoras quanto à regulação, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos.	X			
3.3	Inspeccionar e ajustar, se necessário, os temporizadores, reles, chaves com mau contato e circuitos de proteção.	X			
3.4	Inspeccionar os leds de monitoração (interface homem/máquina) dos comandos microprocessados.	X			
3.5	Anilhar cabos de comando e alimentador.		X		
3.6	Substituir conectores ou cabos com corrosão ou deteriorados.	X			
4	CABINAS				
4.1	Inspeccionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina.	X			
4.2	Fazer remoção de todo material depositado nas suspensões.	X			
4.3	Inspeccionar excentricidade da polia da cabina.	X			
4.4	Proceder à limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as.	X			
4.5	Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.	X			
4.6	Fazer a remoção do lixo e da poeira da tampa do teto.	X			
4.7	Limpar e inspeccionar o funcionamento e nível de ruídos dos ventiladores.	X			
4.8	Lubrificar os conjuntos operadores das portas e ajustar correias.	X			
4.9	Inspeccionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento.	X			
4.10	Inspeccionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação.	X			
4.11	Inspeccionar o funcionamento das botoeiras, botão de chamada de emergência, sinalizadores e iluminação normal e de emergência.	X			
4.12	Inspeccionar o funcionamento da barra de	X			



**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

	proteção eletrônica.				
4.13	Inspeccionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação.	X			
4.14	Inspeccionar os comandos localizados sobre a cabina.	X			
4.15	Inspeccionar excentricidade da polia da cabina.	X			
4.16	Lubrificar polia da cabina.	X			
4.17	Inspeccionar o desgaste dos coxins, ou roletes, ajustando se necessário.	X			
4.18	Testar o dispositivo de segurança que limita carga.		X		
4.19	Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme.			X	
4.20	Inspeccionar botoeiras de emergência e comandos auxiliares acima da cabina.	X			
5	CABOS DE AÇO				
5.1	Inspeccionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e tranças.	X			
5.2	Limpar e lubrificar.	X			
5.3	Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação.			X	
6	CAIXAS				
6.1	Realizar lubrificação das guias de cabina e contrapeso	X			
7	CONTRAPESOS				
7.1	Ajustar a folga excessiva entre as correias deslizantes.	X			
7.2	Inspeccionar excentricidade da polia intermediária.	X			
7.3	Lubrificar polia intermediária.	X			
7.4	Fazer a remoção de poeira da suspensão.			X	
8	EIXO SEM FIM				
8.1	Inspeccionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade.	X			
8.2	Testar acionamento elétrico e mecânico controlador de velocidade.			X	
9	FREIOS				
9.1	Inspeccionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada.	X			
9.2	Lubrificar o conjunto de freios.	X			
9.3	Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente.	X			
10	PÁRA-CHOQUE				
10.1	Inspeccionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio.	X			
10.2	Inspeccionar espiras do pára-choque tipo mola.	X			
11	PAVIMENTOS	PERIODICIDADE			
		mensal	bimestral	semestral	anual
11.1	Fazer a remoção de todo o material	X			



**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

	depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas).				
11.2	Proceder à limpeza geral e inspecionar o estado das carretilhas e dos trincos, lubrificando os eixos destes componentes.	X			
11.3	Inspecionar as portas na atuação das carretilhas e do fechador mecânico.	X			
11.4	Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas.	X			
11.5	Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos.	X			
11.6	Inspecionar a simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento.	X			
11.7	Inspecionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência.	X			
11.8	Inspecionar todos os botões de chamada e indicadores, visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação (todos os pavimentos).	X			
11.9	Inspecionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os, se necessário.	X			
11.10	Varrer poço.	X			

LEGENDA	
MENSAL	M
BIMESTRAL	B
SEMESTRAL	S
ANUAL	A

EMPRESA:	
NOME DO TÉCNICO:	RG:
DATA:	
HORÁRIO DE ENTRADA:	HORÁRIO DE SAÍDA:
ASSINATURA DO TÉCNICO:	
ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL:	

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO II - RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

EMPRESA:	
NOME DO TÉCNICO:	RG:
DATA:	
HORÁRIO DE ENTRADA:	HORÁRIO DE SAÍDA:
LOCAL EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:	
SERVIÇO PRESTADO: () MANUTENÇÃO CORRETIVA () REPARO/ AJUSTES () ATENDIMENTO EMERGENCIAL	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO: ----- ----- ----- -----	
OBS:	
ASS. TÉCNICO:	
NOME E ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL:	

Assinatura do responsável legal da empresa**Nome:****CPF:****Cargo/ Função:**

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO III - RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

PLANO DE MANUTENÇÃO MENSAL (Atividades/Itens)	VERIFICAÇÃO MENSAL
1. Hidráulica	
1.1 Vazão	
1.2 Tubulação (verificar vazamento ou presença de ar)	
1.3 Vazamentos (tubulações, cisternas e reservatórios elevados)	
1.4 Funcionamento de bóias elétricas e torneiras bóias	
1.5 Pressão	
2. Elétrica	
2.1 Quadros (verificar quadros e componentes)	
2.2 Corrente em partida	
2.3 Corrente em operação	
2.4 Tensão	
2.5 Disjuntor	
2.6 Relé de sobrecarga	
2.7 Aterramento	
2.8 Fiação	
2.9 Nível Sensor	
3. Mecânica	
3.1 Vibrações	
3.2 Lubrificação	
3.3 Ruídos anormais	
3.4 Fixação de bombas	
3.5 Mancais	
3.6 Conjunto girante	
4. Cabine	
Limpeza de cabine, incluindo remoção de material estranho ao funcionamento do sistema de bombeamento	
Obs.:	
Data da visita:	Tipo de visita:
IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO	
Nome legível:	Assinatura:
RESERVADO AO CONTRATANTE	
Nome do fiscal do contrato	Visto do fiscal

